



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG.



Publicado no quadro de avisos da Câmara em	
07/07/2020	às 12:18 horas, e
registrado em livro próprio às folhas	35
Sob o nº	101/2020
	<i>Reginaldo Palma</i>
	Servidor Responsável

PARECER DE REDAÇÃO FINAL, DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE
REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG, SOBRE O
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2019, DE AUTORIA
DOS VEREADORES, CÉLIA PEREIRA DE MORAIS,
ROBSON JOSÉ PEREIRA DA CRUZ E JOSÉ
GERALDO CARDOSO, QUE “*Despesa Pública com
Alimentação, Eventos institucionais e Serviços
Extraordinários.*”¹

1 – RELATÓRIO.

Trata-se do **Projeto de Resolução nº 02/2019**, de iniciativa dos
Vereadores Reginaldo Palma Bezerra, José Geraldo Cardoso, Célia Pereira de
Moraes, Robson José Pereira da Cruz, e que “*Despesa Pública com
Alimentação, Eventos institucionais e Serviços Extraordinários.*”²

A tramitação do presente Projeto obedeceu aos ditames regimentais,
tendo sido devidamente apreciado pelas Comissões competentes, tendo
recebido parecer favorável das mesmas e sendo devidamente aprovado em
plenário.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica
legislativa, seja dada à matéria a forma adequada.

¹ Epígrafe do Projeto de Resolução 02/2019 – com grifo nosso.

² Epígrafe do Projeto de Resolução 02/2019 – com destaque.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

É o relatório.

2 – VOTO.

Após a leitura do Projeto de Resolução em pauta, é notório que o mesmo obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, portanto o mesmo não merece reparos quanto a técnica legislativa.

3 – PARECER.

Por todo o exposto, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Bonfinópolis de Minas – MG, 03 de julho de 2020.

VEREADOR ZEZINHO DESPACHANTE

RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG.

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator em único turno por (12) votos favoráveis () votos contrários e () abstenções. Sala de Comissões 06/07/20	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Dou por concluso nesta comissão nos termos do Art. 105. XX, da Resolução 136, de 03/01/2007 o presente processo legislativo. Subam os autos à Mesa Diretora. Sala das Comissões 06/07/20	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	



Redação Final ao Projeto de Resolução nº 02/2019

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA nº 156, de 06 de julho 2020.



**Regulamenta Despesa Pública com
Alimentação, Eventos institucionais
e Serviços Extraordinários.**

A Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovam a seguinte Resolução Legislativa.

Art. 1º. As despesas de ceremonial e eventos efetuados pelo Poder Legislativo Municipal, observará os princípios que regem a Administração Pública, a coerência e a economicidade e ainda os requisitos definidos por esta Resolução Legislativa.

§ 1º. No âmbito do Poder Legislativo Municipal os eventos institucionais são conceituados como acontecimento eventual que reúne agentes públicos e membros da sociedade em geral, para apresentar, discutir ou decidir assuntos de interesse público afetos às atividades próprias, típicas e finalísticas da Câmara;

§ 2º. Para efeitos desta Resolução Legislativa são considerados eventos institucionais as sessões ou audiências públicas, cursos, treinamentos e capacitações de servidores, reuniões de trabalho, palestras, workshops, seminários, fóruns, simpósios, jornadas, homenagens, recepções a autoridades públicas ou similares;

Art. 2º. É permitido ao Poder Legislativo Municipal custear despesas com buffets, coffee breaks, pequenos lanches e bebidas não alcoólicas para suprimento de eventos institucionais eventuais, desde que estes acontecimentos sejam compatíveis com as atividades finalísticas da Câmara e que os gastos sejam realizados de forma moderada, traduzida no uso racional do dinheiro público.

Art. 3º. Somente é permitido o custeio de despesas com buffets, coffee breaks, pequenos lanches e bebidas não alcoólicas para a alimentação de agentes públicos que atuam em reuniões, sessões legislativas ou eventos, quando tais gastos servirem ao atendimento de situações extraordinárias e especiais devidamente comprovadas, incluindo a necessidade de prolongamento inadiável dos trabalhos das reuniões ou sessões, observada a moderação dos valores despendidos.

Art. 6º. São legítimas as despesas custeadas pela Câmara Municipal na contratação de buffets, coffee breaks, lanches e refeições para atendimento à coquetéis, solenidades ou recepções a autoridades públicas, desde que tais eventos se vinculem e sejam compatíveis com os objetivos institucionais e finalísticos do Poder Legislativo e que os gastos sejam realizados de forma moderada, traduzida no uso racional do dinheiro público.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

§ 1º. Não é possível o fornecimento de refeições a agentes públicos durante o exercício de suas atividades rotineiras.

§ 2º. A contratação para o fornecimento de buffets, coffee breaks, lanches e refeições, nas hipóteses previstas nesta Resolução Legislativa, deverá evidenciar de forma justificada o interesse público, de sua vinculação aos objetivos finalísticos do Poder Legislativo e da moderação dos valores despendidos, observando os ditames das leis que regem as licitações públicas, os princípios constitucionais da moralidade, impensoalidade, legalidade, publicidade, razoabilidade, economicidade, proporcionalidade e a existência de dotação orçamentária própria e de disponibilidade financeira.

§ 3º. As justificativas e os documentos que comprovam a necessidade da realização das despesas, constarão dos autos do respectivo processo de aquisição.

Art. 7º. A prestação de contas da realização de eventos institucionais deve ser suportada por documentos adicionais à nota fiscal que ajudem a comprovar a efetiva realização do respectivo evento e o atendimento ao interesse público primário, a exemplo de matérias jornalísticas ou publicitárias que se refiram ao evento realizado e de listas de presença dos participantes.

Art. 8º. Compete a Presidência da Mesa Diretora autorizar o custeio de fornecimento de buffets, coffee breaks, lanches e refeições, nas hipóteses previstas nesta Resolução Legislativa, mesmo que seja arcado com recursos de particulares no âmbito da Câmara.

Art. 9º. Responderão pelos prejuízos que causarem ao Erário Municipal o ordenador de despesas e o responsável quer der causa ao dano ou desviar a finalidade pública dos bens do Município.

Art. 10. O disposto nesta Resolução Legislativa poderá ser normatizado por Instrução Normativa expedida pela Secretaria de Controle Interno da Câmara Municipal, sem exceder seus efeitos.

Art. 11. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Bonfinópolis de Minas - MG, 07 de julho de 2020.

Reginaldo Palma
Vereador Presidente

Publicado no quadro de avisos da Câmara em	
____ / ____ / ____	ás ____ horas, e
registrado em livro próprio ás folhas ____	
Sob o nº ____	
Servidor Responsável	



CÂMARA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA nº 156, de 06 de julho 2020.

**Regulamenta Despesa Pública com
Alimentação, Eventos institucionais
e Serviços Extraordinários.**

O presidente da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas.

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, promulga a seguinte Resolução

Art. 1º. As despesas de ceremonial e eventos efetuados pelo Poder Legislativo Municipal, observará os princípios que regem a Administração Pública, a coerência e a economicidade e ainda os requisitos definidos por esta Resolução Legislativa.

§ 1º. No âmbito do Poder Legislativo Municipal os eventos institucionais são conceituados como acontecimento eventual que reúne agentes públicos e membros da sociedade em geral, para apresentar, discutir ou decidir assuntos de interesse público afetos às atividades próprias, típicas e finalísticas da Câmara;

§ 2º. Para efeitos desta Resolução Legislativa são considerados eventos institucionais as sessões ou audiências públicas, cursos, treinamentos e capacitações de servidores, reuniões de trabalho, palestras, workshops, seminários, fóruns, simpósios, jornadas, homenagens, recepções a autoridades públicas ou similares;

Art. 2º. É permitido ao Poder Legislativo Municipal custear despesas com buffets, coffee breaks, pequenos lanches e bebidas não alcoólicas para suprimento de eventos institucionais eventuais, desde que estes acontecimentos sejam compatíveis com as atividades finalísticas da Câmara e que os gastos sejam realizados de forma moderada, traduzida no uso racional do dinheiro público.

Art. 3º. Somente é permitido o custeio de despesas com buffets, coffee breaks, pequenos lanches e bebidas não alcoólicas para a alimentação de agentes públicos que atuam em reuniões, sessões legislativas ou eventos, quando tais gastos servirem ao atendimento de situações extraordinárias e especiais devidamente comprovadas, incluindo a necessidade de prolongamento inadiável dos trabalhos das reuniões ou sessões, observada a moderação dos valores despendidos.

Art. 6º. São legítimas as despesas custeadas pela Câmara Municipal na contratação de buffets, coffee breaks, lanches e refeições para atendimento à coquetéis, solenidades ou recepções a autoridades públicas, desde que tais eventos se vinculem e sejam compatíveis com os objetivos institucionais e finalísticos do Poder Legislativo e que os gastos sejam realizados de forma moderada, traduzida no uso racional do dinheiro público.



CÂMARA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA

§ 1º. Não é possível o fornecimento de refeições a agentes públicos durante o exercício de suas atividades rotineiras.

§ 2º. A contratação para o fornecimento de buffets, coffee breaks, lanches e refeições, nas hipóteses previstas nesta Resolução Legislativa, deverá evidenciar de forma justificada o interesse público, de sua vinculação aos objetivos finalísticos do Poder Legislativo e da moderação dos valores despendidos, observando os ditames das leis que regem as licitações públicas, os princípios constitucionais da moralidade, imparcialidade, legalidade, publicidade, razoabilidade, economicidade, proporcionalidade e a existência de dotação orçamentária própria e de disponibilidade financeira.

§ 3º. As justificativas e os documentos que comprovam a necessidade da realização das despesas, constarão dos autos do respectivo processo de aquisição.

Art. 7º. A prestação de contas da realização de eventos institucionais deve ser suportada por documentos adicionais à nota fiscal que ajudem a comprovar a efetiva realização do respectivo evento e o atendimento ao interesse público primário, a exemplo de matérias jornalísticas ou publicitárias que se refiram ao evento realizado e de listas de presença dos participantes.

Art. 8º. Compete a Presidência da Mesa Diretora autorizar o custeio de fornecimento de buffets, coffee breaks, lanches e refeições, nas hipóteses previstas nesta Resolução Legislativa, mesmo que seja arcado com recursos de particulares no âmbito da Câmara.

Art. 9º. Responderão pelos prejuízos que causarem ao Erário Municipal o ordenador de despesas e o responsável quer der causa ao dano ou desviar a finalidade pública dos bens do Município.

Art. 10. O disposto nesta Resolução Legislativa poderá ser normatizado por Instrução Normativa expedida pela Secretaria de Controle Interno da Câmara Municipal, sem exceder seus efeitos.

Art. 11. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Bonfinópolis de Minas - MG, 06 de julho de 2020.

Vereador Reginaldo Palma Bezerra
Presidente

Publicado no quadro de avisos da Câmara
07/07/2020 às 12:19 horas,
registrado em livro próprio às folhas 35
Sob o nº 12519020
Reginaldo Palma
Servidor Responsável